

## A QUESTÃO AMBIENTAL ADMINISTRADA PELOS MUNICÍPIOS - UM ENVOLVIMENTO COM A ÁREA RURAL E O CADASTRO URBANO

JACOSKI, Claudio Alcides (1);

- (1) Mestrando em Cadastro Técnico Multifinalitário  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Departamento de Engenharia Civil  
Cep. 88049-900 - Florianópolis - SC  
Fone(048) 231-9420 (047) 822-1887  
e-mail:ecv3caj@ecv.ufsc.br

### ABSTRACT

This study aims at presenting a programme in which the municipal districts could possibly improve the living standards of their populations by divulging and popularizing the everyday cares with environmental issues. In order to do that, the municipal districts decrease the taxes of those who take the issue seriously. As there is no municipal taxes in the rural area, the involvement of the producers is made sure by devising a scoring table for their ecological acts where, depending on their number of scores, they can be rewarded with infra-structure services offered by the town hall.

**keywords:** living standard, municipal taxes, ecological acts, environmental issues, infra-structure.

### RESUMO

Trata-se da criação de um Programa de Melhoria da Qualidade de Vida, administrado pelos municípios, que divulgue e popularize ações no dia-a-dia da população no trato de questões ambientais, utilizando-se para isso na área urbana a adoção de índices que interfiram no valor final do imposto, premiando aqueles que estão agindo corretamente com o meio ambiente. Na área rural devido a inexistência de um imposto municipal, assegura-se o envolvimento dos produtores rurais permitindo uma qualificação das propriedades através de uma tabela de pontuação para as ações, havendo um retorno ao produtor com serviços de infra-estrutura ofertados pelo Poder Público Municipal aos classificados.

**Palavras chave:** qualidade de vida, imposto municipal, qualificação de propriedades rurais, ações ambientais, Meio Ambiente, infra-estrutura.

### 1. A MUNICIPALIZAÇÃO DAS AÇÕES

A municipalização das responsabilidades do Estado é a política desenvolvida atualmente para descentralização e uma atuação mais próxima aos problemas existentes. Em relação as questões ambientais, ainda se está um pouco aquém desta realidade, uma vez que o Governo Federal e o Estado, são aqueles que tem a incumbência de atuar neste assunto. Urge uma investida por parte das administrações municipais no que tange a coibição de práticas depredatórias e um incentivo a técnicas de uso adequado e conservação dos recursos naturais. Embora saibamos ser bastante complexo uma avaliação da sustentabilidade dos sistemas

produtivos, é momento dos municípios tomarem a frente das ações em torno de um Desenvolvimento Sustentável a nível regional-municipal.

## 2. CADASTRO TÉCNICO MULTIFINALITÁRIO E A TRIBUTAÇÃO

O Cadastro Técnico Multifinalitário deve ser dotado de diversos mapas temáticos, a fim de oferecer aos Administradores um poderoso instrumento de decisões. Segundo LOCH (1991), o Planejamento Municipal deve ter como base de sustentação, uma definição precisa das características regionais. O conjunto de mapas cadastrais temáticos de uso do solo, aptidão do solo, planialtimétrico, declividade do solo, capacidade do solo e outros, são as melhores ferramentas para o Planejamento Municipal.

Para DALE (1984), o Cadastro Técnico Multifinalitário é a ferramenta ideal para a administração de informações fundiárias, tendo aplicações e implicações na esfera rural e urbana e, geralmente, possui três metas fundamentais:

- a) fornecimento de informações para que os problemas ambientais sejam detectados e controlados;
- b) servir de apoio para políticos e nas decisões locais, principalmente no que se refere ao uso da terra, evidenciando-se a aplicabilidade de boas políticas fundiárias;
- c) servir para políticas fundiárias cotidianas, sendo considerado como um sistema de informação dinâmico no uso diário e, para tal, deve estar sempre atualizado para não tornar-se inefetivo ou inadequado.

Segundo LOCH (1991), a identificação e mapeamento detalhado da propriedade e do respectivo uso e ocupação do solo pelos imóveis, é uma das maneiras de se obter informações da região de forma sistemática e a única forma que o poder público tem para orientar adequadamente o usuário da terra. E também serve como suporte para a extensão rural, assim como para um planejamento espacial do uso da terra e a rentabilidade econômica dos diferentes tipos de uso da terra. Assim possibilita à atender um melhor equilíbrio entre a oferta e a demanda dos produtos cultivados numa determinada região.

## 3. SISTEMA TRIBUTÁRIO URBANO

De acordo com BRASIL - CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988), em seu art. 182 dá competência para o Poder Público Municipal executar a Política de Desenvolvimento Urbano, tendo objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem estar de seus habitantes.

Em determinados municípios ocorre uma falta de tato na definição do perímetro urbano da cidade, transformando áreas essencialmente rurais, (em todos os aspectos), em áreas urbanas, o que torna mais difícil a urbanização e o fornecimento de infra-estrutura por parte do órgão municipal, que se vê na obrigação de atuar em uma área, onde os proprietários recolhem o ITR, e exigem obras da Administração do Município.

O sistema tributário municipal, tem no Cadastro Técnico sua principal ferramenta de apoio para determinação dos quantitativos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Este Cadastro Imobiliário, interagindo com o Código Tributário do Município, serve com um bom volume de informações sobre uma determinada área urbana, o suficiente para que se possa distinguir e valorar diferentes propriedades.

### 3.1 Planta de Valores Genéricos

A Planta de Valores Genéricos, é a planta na qual estão indicados os valores do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terrenos e de tipos de edificações para cálculo do valor venal do imóvel na cobrança de Tributos Municipais, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Segundo TAOUIL (1993), o valor do imóvel é fornecido pelo mercado local, sujeito à lei da oferta e da procura. Desta forma, é no mercado local que se fará a pesquisa dos valores unitários imobiliários por m<sup>2</sup>, demarcando-os em planta(s) no caso de terrenos, e em tabelas no caso de edificações. Salientamos que a elaboração da Planta de Valores Genéricos com valores de mercado ou o mais próximo possível não representa necessariamente aumento do IPTU, servindo neste caso, os valores de mercado exclusivamente como referência. É o executivo Municipal que tem, via de regra, definido um percentual do valor de mercado para a Planta de Valores Genéricos, embasado em questões econômicas, políticas e sociais dos seus municípios.

É interessante a participação técnica nesta decisão, pois geralmente os pesos levados em conta são apenas: o respaldo político em contra partida com a necessidade de arrecadação.

A atualização da Planta de Valores Genéricos é condição fundamental para que não se cometa injustiças fiscais, conforme o mesmo autor, “a atualização é muito importante, não devendo ser feita a adoção de um índice de correção monetária uniforme para todos os valores da planta, porque acarretaria grave distorção ao não considerar os diferentes níveis de valorização dos terrenos e edificações”.

## 4. SISTEMA TRIBUTÁRIO RURAL

Desde a época do Império, com as Sesmarias, buscava-se tributar a terra. Entretanto, isso não vingou de modo sistemático diante da resistência da nova aristocracia rural que se formara a qual tinha grande influência, como de resto se constata ainda hoje quando a os “interesses” são preservados sob o manto protetor do Congresso Nacional, para perenizar os privilégios existentes sobre a terra (exploração, ocupação, uso e tributação).

As idéias reformistas na época do Império e posteriormente também na República, não resultavam em leis, posto que a maioria dos congressistas em pelo menos uma das Casas impedia qualquer avanço na área de legislação tributária. Os ideais de reforma tributária tiveram início em 1832, mas arrastaram-se até 1880, com o Relatório do Conselheiro Lafayette, marco para as reformas que se seguiriam com a Lei que abolia a escravatura, a Proclamação da República, a primeira Assembléia Constituinte da República e a Constituição de Federal que atribuía, no artigo 9º., a competência dos Estados para decretar impostos sobre imóveis rurais e urbanos. Estava criado o Imposto Territorial Rural.

O lançamento e arrecadação do imposto ficaram sob a égide dos governantes estaduais, geralmente membros de oligarquias dominantes, ao seu tempo privilegiando seus “tutelados” e pretensos eleitores. Em decorrência, a prerrogativa para estruturar no âmbito dos Estados cadastros fundiários de terras rurais, não fora implementado na quase totalidade do país, exceção ao Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e Minas Gerais.

Como era inaceitável a continuidade de tal omissão, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 5 de 21/11/61, cerca de 60 anos depois, que alterava o artigo 29, Inciso I, da Constituição de 1946, passando ao município a competência para cobrar e arrecadar os impostos sobre a propriedade territorial urbana e rural.

Mas os municípios não tiveram este encargo durante muito tempo, pois alguns anos depois, e após o golpe militar de 1964, retornou à União a competência para lançar e arrecadar o imposto territorial rural, Lei nº. 4.504/64, baseado-se no ato declaratório feito pelo contribuinte durante o

cadastro de seu imóvel rural, cujo cálculo era e é feito com critérios progressivos para as áreas não exploradas ou inadequadamente exploradas.

Era a primeira vez que se buscava uma alteração estrutural agrária no País, buscando-se adequar a utilização do uso da terra.

Os militares ao tomarem o poder em 1964, viram da necessidade de reduzir os focos de tensão social no campo, meio de cultura para crescimento de ideologias contrárias aos interesses do Governo estabelecido. Tendo acompanhado o caldeirão social em ebulição no Sul do País, trataram de viabilizar em curto espaço de tempo uma legislação que assegurasse base legal para a fixação do homem no campo.

Foi promulgada a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra que instituiu na legislação agrária brasileira, o Cadastro de Imóveis Rurais.

A Mensagem nº.33/64, que encaminhou o anteprojeto de lei sobre o Estatuto da Terra, literalmente -“ concentra o projeto o imposto territorial rural como instrumento para a implantação da reforma agrária(...), servindo o tributo a uma dupla função: constitui-se de uma política econômica de interesse nacional (...), além de fornecer aos Municípios recursos de natureza fiscal”.

Percebe-se que no Brasil, mesmo existindo vontade política, há falha de orientação técnica competente às decisões, mormente quando envolvem questões polêmicas e afetam interesses regionais. Carece o País de uma decisão política que priorize o Cadastro Técnico Multifinalitário Rural como instrumento de políticas de Governo, não só com vistas a implementação da Reforma Agrária com a amplitude que necessitam os diferentes Estados da Federação, mas também e especialmente nortear o Planejamento Estratégico do Governo Federal, na sua atuação multifuncional com a priorização à projetos de verdadeiro impacto social e tributário.

É notória a incompetência dos Governos Federal, Estaduais e Municipais, e nas suas inépcias ferem o princípio da equidade e justiça fiscal, penalizando sempre os contribuintes zelosos e pontuais, num ciclo vicioso e crescente com novas cargas tributárias impostas ao mesmo universo de contribuintes.

O INCRA, criado com a finalidade de melhor atender aos novos preceitos legais que objetivavam melhor distribuição das populações e a fixação do homem no campo através do instituto da Reforma Agrária, tinha inicialmente função prioritária de acelerar o processo de assentamentos rurais, entretanto, hoje entendemos ser sua principal função conhecer a realidade das propriedades rurais no País. Mas esse Órgão necessita cumprir efetivamente a Lei, e de acordo com LOCH (1989), fazendo com que o Cadastro Técnico Multifinalitário seja um sistema da propriedade imobiliária, elaborado na forma descritiva em conjunto com o Registro de Imóveis e, principalmente, na forma cartográfica.

No II Encontro Nacional de Órgãos de Terras e Iº. Seminário Nacional de Cadastro Técnico Multifinalitário, os dados estatísticos apresentados confirmam que pouco foi feito quanto a uma melhor distribuição espacial das propriedades rurais e a formação de nova realidade fundiária no Brasil, pois, 62,3% das propriedades cadastradas são minifúndios mas representam apenas 8,6% da área agricultável total do País.

O Estatuto da Terra, possibilitou quase que exclusivamente fazer um senso sobre a realidade fundiária no Brasil, contudo, a implementação do *Cadastro Técnico Multifinalitário*, é base confiável de informações para definir sobre a exploração e uso da terra, tipos de cultivo e de criação, formas de proteção e comercialização dos produtos; sistemas de trabalho, arrendatários, parceiros e trabalhadores rurais; grau de mecanização, prática conservacionista, produção, condições de beneficiamento e de comercialização e índices de produtividade médios, ainda que na forma declaratória.

Outras leis se sucederam buscando aperfeiçoar os meios para conhecer, avaliar e tributar a terra rural. Uma delas, a Lei n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972, criou o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e determina:

“Art. 1º. É instituído o Sistema Nacional de Cadastro Rural, que compreenderá:

- Cadastro de Imóveis Rurais;
- Cadastro de Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais;
- Cadastro de Arrendatários e de Parceiros;
- Cadastro de Terras Públicas.

Parágrafo único. As revisões gerais de cadastro de imóveis rurais a que se refere o inciso 4º., do artigo 46, da Lei nº. 4.504 de 30 de novembro de 1964, serão realizadas em todo o País nos prazos fixados por ato do Poder Executivo, com efeito de recadastramento, e com finalidade de possibilitar a racionalização e o aprimoramento do sistema de tributação da terra”.

Essa legislação originou-se da necessidade de tributação, e da vinculação cadastro-tributação pela União, porém decorre também de necessidades estratégicas de controlar os fluxos migratórios internos.

Através do Cadastro Técnico Multifinalitário Rural, temos condições de avaliar a produção atingida pela propriedade e buscarmos um comparativo com o que realmente poderia ser atingido. Mais ainda, pode-se atuar com uma fiscalização sobre a emissão de Nota de Produtor Rural, e verificar se há a existência de sonegação. Para o município este fato é relevante, uma vez que o repasse do Fundo de Participação dos municípios é feito através da resultante da produção total apresentada a Secretaria da Fazenda Estadual via Notas Fiscais.

O Cadastro Técnico Rural vem a ser um instrumento básico para que se selecione as áreas para a Reforma Agrária, BALATA (1995) diz a respeito, sendo medida de decisão política e para que não seja injusta, venha a atender a uma necessidade social em função do uso dado às terras, devendo fundamentar-se em informações reais a nível de imóveis cadastrados, dentro da região onde a mesma deva ser realizada.

O Cadastro declaratório apresentado ao INCRA, é também um instrumento comparativo ao Cadastro Técnico, no instante que se deseja avaliar as divergências entre o que é informado pelo agricultor, com o que realmente é existente.

Conforme HOCHHEIM (1994), o Cadastro Técnico Rural fornece as informações necessárias para a tomada de decisões adequadas para a planificação econômica do setor agrícola. Entre outras aplicações, os dados cadastrais são utilizados para:

- a) gestão do uso da terra;
- b) gestão dos recursos naturais;
- c) monitoramento do meio ambiente;
- d) planejamento e administração dos serviços públicos;
- e) gestão da rede de transportes;
- f) estabelecimento de sistemas de defesa e segurança;
- g) estudos de mercado

## 5. QUESTÃO AMBIENTAL E SUA POPULARIZAÇÃO

A idéia central é a busca de um instrumento que divulgue e popularize ações mínimas necessárias no dia-a-dia da população, no que diz respeito a utilização de recursos naturais e a deposição de resíduos, utilizando dados de variáveis de uso dos recursos naturais agregados ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como a participação da Administração pública na área rural com o fornecimento de serviços, como forma de retribuição ao agricultor por efetuar ações voltadas a conservação do Meio Ambiente.

Basicamente dentro desta abordagem, ressalta-se como primordial, o aval dos administradores municipais, os quais devem atuar com mais vigor em relação ao planejamento, fiscalização e controle dos recursos naturais.

A ecologia com mais ênfase a partir desta década, ganhou espaços na mídia. Houve o surgimento de programas de televisão específicos ao assunto, criação de um Ministério do Meio Ambiente, a realização da Conferência Mundial de Preservação do Meio Ambiente, a ECO-RIO/92 no Rio de Janeiro. Mas, mesmo assim não conseguimos detectar um avanço significativo na consciência e nos hábitos, no que diz respeito ao trato com o ambiente.

O mundo sofre uma emergente transformação, a globalização da economia, o avanço tecnológico, os processos de integração econômica são o reflexo de que o ritmo do desenvolvimento é acelerado a tal ponto de coibir qualquer tentativa de previsão. Há em todos estes processos uma variável que não está se levando em conta, e que vem a ser a mais importante de todas - o estoque natural, que está sendo usado deliberadamente. Devemos perceber que já estamos nos confrontando com o limite dos ecossistemas, o que por si só deixa-nos uma incógnita. - Quanto tempo irá suportar nosso Meio Ambiente se o desenvolvimento continuar neste ritmo e não for dado o devido valor ao uso racional e à preservação?

Urge a necessidade de introduzirmos no dia-a-dia da população uma mudança de atitude, que incorpore a vigilância e a atuação em prol de assegurarmos uma melhor qualidade de vida a todos. O pensamento deve estar voltado aos macro problemas, os quais o mundo todo, em um período de tempo bastante curto, virá discutir com mais preocupação, assegurado pela defesa consciente e embasada em dados técnicos

Vários países, principalmente os desenvolvidos tem implementado políticas de instrumentos econômicos no trato da gestão ambiental. Estes instrumentos tem como objetivo aumentar a flexibilidade, a eficiência e a redução de custos na política de controle da poluição e de exploração racional de recursos naturais. No que diz respeito ao Poder Público, principalmente a Administração Municipal deve ser mais responsabilizada pela preservação de sua área de atuação, com responsabilidade para com as gerações futuras, e operar a nível municipal uma política de controle, com uma fiscalização atuante.

Esta idéia parece ter os ingredientes necessários para o início da popularização da idéia de defesa dos recursos naturais.

O desenvolvimento mundial anda a passos largos, e está deixando às gerações futuras um custo muito alto. A questão da sustentabilidade deve ser o ponto culminante de discussão para os próximos anos. Embora tenha uma dimensão enorme, com questões conjunturais de organização da sociedade e seus meios produtivos, não devemos nos esquecer de que é justamente as questões de pequeno tamanho, as pessoais, que englobam todo o sistema.

A distância que se está atuando em relação do trato ambiental com o setor produtivo tende a diminuir nos próximos anos. A própria política de Globalização da Economia, vem trazendo a nossos municípios mudanças de comportamento em relação às questões ambientais no setor de produção. A busca pela conquista da ISO 14000, sem nos atermos a questões de política econômica internacional, vem obrigando as indústrias que quiserem ganhar espaço no mercado a nível mundial, um investimento financeiro ambiental. É importante salientar que a problemática ambiental tem evidenciado a contribuição da natureza no processo produtivo.

Conforme MERICO (1995), a internalização dos custos ambientais do processo produtivo, para que cada atividade tenha seus impactos propriamente contabilizados, e inseridos no valor do bem, é uma excelente ferramenta para melhorar a alocação de recursos, mas é um processo que depende basicamente da identificação de impactos ambientais e de sua correta valoração econômica. Uma política que depende acima de tudo de uma associação de forças unidas pela questão do Meio Ambiente.

## 6. QUESTÃO AMBIENTAL NA ZONA URBANA

O Estado deve exercer sua autoridade, principalmente no que toca ao planejamento, o Município deve estar sintonizado com os principais problemas enfrentados hoje: falta de estruturação urbana, transporte precário, poluição, invasões de terras, abandono do campo, enfim, a falta de uma condição digna de vida.

A Melhoria da Qualidade de Vida na área urbana depende essencialmente de uma intervenção mais ativa por parte do Poder Público. Queremos crer que através de estímulos financeiros junto a Planta de Valores Genéricos, culminando com o menor desembolso para pagamento do IPTU, o contribuinte teria satisfação e um motivo a mais para preocupar-se com o Meio Ambiente. O Imposto verde já é bastante usado em países mais avançados, inclusive o próprio Estado de Santa Catarina já acena com uma política neste sentido. Um mecanismo que poderia vir a responder com uma ação mais concreta, seria o da tributação municipal. A criação de variáveis ambientais, associadas à Planta de Valores Genéricos resultando no valor final do IPTU (em casos de descumprimento à legislação acresceria o valor, em caso contrário teria um decréscimo). Seria uma maneira de popularizar as ações mais comuns de preservação do ambiente, como por exemplo: o uso adequado de fossas sépticas, filtros anaeróbios, reciclagem do lixo, preservação de áreas com cobertura florestal. São exemplos de extrema simplicidade, mas servem para ilustrar. Pois com a organização do Cadastro Fiscal dos municípios, inúmeros dados podem ser processados com extrema rapidez, e com o conhecimento das ações que deve praticar para diminuir seu imposto, o contribuinte estará integrado em um Programa de Preservação Ambiental do município.

O Imposto progressivo, assegurado constitucionalmente deve ser empregado em casos de exploração inadequada dos recursos ambientais em continuidade, pois através da manutenção e atualização periódicas cadastrais, viria a condicionar o agente poluidor a tomar uma ação rápida de regularização, sob pena de ver seu imposto crescer de valor assintotamente.

A aplicabilidade demonstra ser viável, uma vez que, na confecção do Cadastro Tributário alguns dos dados já são levantados. Na organização da Planta de Valores Genéricos, a qual já funciona com variáveis do imóvel para cobrança do imposto, seria necessário apenas acrescentar os dados ambientais. É importante ressaltar que não houve nenhuma preocupação ou sugestão em relação a valores monetários, e que a intenção não é de aumento de arrecadação para os cofres públicos, mas sim o de divulgar e fomentar a prática de utilização consciente dos recursos da natureza.

#### **6.1 Variáveis sugeridas para a Planta de Valores Genéricos**

- Utilização de Fossa Séptica
- Existência de sumidouro ou Filtro anaeróbio
- Existência de canteiros, jardins
- Alteração de cursos hidrológicos
- Execução da seleção do lixo caseiro
- Existência de área verde
- Recipiente adequado para os resíduos
- Utilização de produtos biodegradáveis

\* Estes são apenas alguns pequenos exemplos, pois em todo caso deve ser respeitado a especificidade de cada município.

Para um encaminhamento correto, a determinação específica dos parâmetros ambientais utilizados como indicadores, deveriam ser feitos pela própria população, lembrando os Métodos de Valoração Contingente.

Deve-se selecionar um grupo de pessoas, explicando a elas o conceito de ponderação dos indicadores, listando as categorias e componentes (ex: poluição da água, deposição de resíduos sólidos), solicitando a cada pessoa isoladamente, para que hierarquize cada elemento em ordem decrescente de importância. Assim seria possível montar um quadro que explicita, em dados quantitativos, os valores que influenciarão no cálculo final do IPTU.

Não é descartada a possibilidade de utilizar-se os métodos de valoração ambiental, para se acompanhar o valor econômico economizado pelo Município, devido a implantação destas medidas de uma política ambiental controlada.

## 7. QUESTÃO AMBIENTAL NA ZONA RURAL

Quase que a totalidade dos Municípios brasileiros não possuem um Cadastro Técnico Rural, resultante da falta de um retorno financeiro ao Município, a zona rural é abandonada, carecendo de um planejamento embasado em dados técnicos confiáveis.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR em relação aos outros impostos representa 0,1% da Receita arrecadada pelo Governo Federal. Realmente é muito pouco levando-se em conta que países como Japão e Estados Unidos tinham no Imposto Territorial a principal receita, que serviu como alavanca para fomento da expansão industrial.

No ano de 1994, esperava-se uma arrecadação com o ITR, de 200 milhões de reais, valor distante do potencial que este imposto pode representar, BALATA (1995) cita dados que comprovam esta afirmação; é estarrecedor o resultado do recentíssimo estudo apresentado pelo Coordenador da Receita Federal em 20.10.94, onde no Brasil:

**10 municípios recolhem menos de R\$ 10,00/mês  
638 municípios recolhem menos de R\$ 500,00/mês  
97,5 % da arrecadação sai de cerca de 10 % dos municípios do País.**

Cabe-nos destacar o Sistema de Cadastro declaratório, efetuado pelo INCRA, como um dos grandes causadores da evasão da Receita Tributária do ITR.

É urgente neste momento uma Reforma Tributária, longe dos chavões políticos, mas com medidas coerentes de modo a coibir a sonegação e não elevar a carga tributária, e ou criar novos impostos.

O ITR possui uma potencialidade incrível que deve ser aproveitada. Em um cálculo sem sofisticções, mas que pode revelar uma suposição de quanto o Brasil está deixando de arrecadar, podemos verificar no trabalho apresentado no XVII Congresso Brasileiro de Cartografia, BALATA (1995), que a evasão de receita com o ITR supera a marca de 1 bilhão de reais.

Há uma forte tendência política que o ITR venha a ser municipalizado, pode-se esperar então, uma motivação com a organização de um Cadastro que tenha seus custos absorvidos pelo retorno fiscal, embora a consciência dos técnicos percebe não ser apenas o ganho financeiro imediato o ganho dos municípios, mas sim a confecção de mapas temáticos que contribuirão para a organização de uma política rural, necessária ao desenvolvimento e a diminuição do êxodo rural.

É necessário que o município tenha um controle da sua área rural, para que possa controlar a produção. A não emissão de Notas de Produtor Rural é um grande foco de evasão de Receitas do Município que perde na distribuição do Fundo de Participação dos Municípios.

### 7.1 O Programa Melhor Vida

Com o intuito de buscar uma consciência ambiental para o homem do campo, é que se apresenta o programa "Melhor Vida", que tem um mecanismo que oferece ao produtor rural a oportunidade de executar ações ambientalmente corretas em troca de serviços municipais ofertados pela prefeitura municipal.

O município organizará um Cadastro Técnico o qual disporá de dados técnicos, sócio-econômicos, ambientais, e agrícolas que servirão de material para comparação da veracidade dos dados de Classificação dos produtores através do quadro de Ações e Créditos. Para concorrer aos benefícios (Ações incentivadas), é necessário que o proprietário da terra faça sua inscrição junto a Secretaria de Agricultura e preencha um formulário declaratório.

## 7.2 O Projeto de Lei

Como sugestão, um projeto de lei piloto será oferecido as prefeituras que dispuserem-se a implementar o programa de Melhoria de Vida. Alguns pontos se evidenciam neste anteprojeto de lei, como exemplo podemos citar:

O Município beneficiará os agropecuaristas, no âmbito de seu território, que preencherem as seguintes condições:

1. Manter os filhos de 7 a 14 anos de idade freqüentando regularmente a escola;
2. Estar quites com a Fazenda Municipal;
3. Roçar nos meses de abril/maio, novembro/dezembro, as testadas dos terrenos que confrontam com o sistema viário municipal;
4. Não desmatar junto as áreas de preservação permanente da reserva legal;
5. Atingir um número mínimo de créditos previstos no item 7.4 (conseguir pontuação com o bom uso das reservas naturais, conforme dados abaixo).
6. Efetuar a inscrição com a juntada de documentação na Prefeitura - Secretaria Municipal de Agricultura;
7. Emitir nota de produtor rural do município de todos os produtos vendidos;

\* Todas as condições acima são restritivas a participação no programa.

## 7.3 O quadro de ações incentivadas sugeridas:

### AÇÕES

Construção de açudes para piscicultura  
Construção de barragens para irrigação  
Terraplenagem para edificação  
Abertura e patrolamento de estrada de roça  
Escavação de silos  
Escavação de esterqueiras  
Escavação de valas para drenagem  
Escavação de lixeiras  
Transporte de calcáreo  
Transporte de macadame de acesso à propriedade  
Transporte de material de construção  
Serviço de inseminação de raças de alto valor genético  
Fornecimento de mudas de árvores  
Serviço de aplicação de esterco e calcáreo

O programa será limitado aos recursos consignados no orçamento municipal e as ações incentivadas serão custeadas:

1.- 50% (Cinquenta por cento) recolhidos pelo beneficiário à Fazenda Municipal.

2.- 50% (Cinquenta por cento) mediante a utilização de créditos decorrente de ações executadas pelo beneficiário e declaradas no formulário de inscrição. (A classificação para atendimento será feita por ordem decrescente de créditos obtidos pela aplicação do quadro de ações e créditos e o formulário declaratório de inscrição).

#### 7.4 O quadro de Ações e Créditos sugerido:

Nº	AÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CRÉDITOS
01	Reflorestar (espécie exótica)	árvore	100	1
02	Reflorestar (espécie nativa)	árvore	30	1
03	Reflorestar (espécie frutífera)	árvore	10	1
04	Esterqueira	m3	0,5	1
05	Fossa séptica e sumidouro	m3	3,00	1
06	Cursos profissionalizantes	h/aula	8	0,5
07	Práticas conservacionistas	ha	1	25
08	[(N.F. valor : área) : nº pessoas] x nº produtos > 10% renda propr. rural:6	real	6	1
09	Inseminação artificial	vaca	3	1
10	Silagem	m3	4	1
11	Destino adequado embalagens tóxicas	sim	-	5
12	Destino inadeq. de embalagens tóxicas	sim	-	(-5)
13	Fonte protegida	sim	-	10
14	Plano de uso da propriedade	sim	-	25
15	Plano sem execução	sim	-	(-25)
16	Embelezamento da propriedade	sim	-	15
17	Prevenção da conservação de estradas	sim	-	5

OBS.: Este quadro de ações e créditos deve ser compreendido como uma sugestão do programa, pois é de fundamental importância que o Conselho de Desenvolvimento Rural proceda a concessão de créditos por conta da ação realizada segundo a realidade ou interesse do município.

#### 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, A. *Regularização Fundiária: Grandes preocupações nos cercam*. Anais 1º Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário, - Fpolis - SC. agosto/1994, Vol. Cadastro Técnico Multifinalitário Rural (CTMR), p 61-67.

BALATA, K. S.; *ITR : Seu potencial, sua evasão, sua solução*. XVII Congresso Brasileiro de Cartografia, Salvador - Bahia, BA, 1995.

BRASIL, *CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*, Centro Gráfico, Senado Federal, Brasília, 1988.

DALE, P. F. *Comentário sobre Cadastrros e Registros no Brasil*. in: Simpósio Internacional de experiência Fundiária, ANAIS, INCRA, Salvador, BA, 1994.

HOCHHEIM, N. *Análise Econômica do Cadastro Técnico Multifinalitário*, Curso: O Cadastro Técnico Multifinalitário e o Sistema Tributário, I COBRAC, Fpolis/1994.

LOCH, C. *A preservação do Meio Ambiente e a Agrimensura*. in: V Congresso Nacional de Engenharia Agrimensura, ANAIS, Campos do Jordão, SP.

LOCH, C. *Curso de Cadastro Técnico Multifinalitário*. FEESC/ACEAG, Criciúma, SC, 78 p.

MERICO, L. F. K. *Métodos de valoração ambiental*, Itajaí, 1995.

MERICO, L. F. K. *Uma análise Ambiental dos indicadores Macroeconômicos*. IPA - Universidade Regional de Blumenau - FURB, Blumenau, 1995.

SCHNEIDER, V.P. *Cadastro Técnico Multifinalitário e o Sistema Tributário*. Anais do 1º Congresso Brasileiro de Cadastro Técnico Multifinalitário, agosto, 1994 - Fpolis - SC, Vol. Cadastro Técnico Multifinalitário Rural, 26 p.

SILVA, P. C. Da. *Cadastro e Tributação*. Brasília. Fundação Petrônio Portella, 1982, 196p.

TAOUIL, K. *Cadastro Técnico Multifinalitário*. Planta Genérica de Valores. FAMEPAR, novembro/1993.